



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

Pretende o Excelentíssimo Vereador Senhor Wellington Felipe Rezende dos Santos através do Projeto de Lei nº 01/2024, dispor sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação dos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Caçapava e dar outras providências.

A Ilma. Procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei.

Em relação à matéria versada, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município. Por outro lado, o pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, do Texto Maior.

Entendo que, justamente a Lei Federal nº 12.527/11, nos traz a garantia da transparência necessária e a propositura aqui analisada é justamente amparada pela Lei Federal e alguns municípios já atualizaram suas legislações com base nessas mesmas necessidades.

Portanto, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 01/2024.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Vice Presidente e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – CIDADANIA

Presidente

YAN LOPES DE ALMEIDA - PODEMOS

Membro

